

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS PICUÍ

EDITAL 6/2024 - DG/PC/REITORIA/IFPB RETIFICA EDITAL 2/2024 - DG/PC/REITORIA/IFPB PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2024.1 ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Picuí, com a execução da Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST), torna pública a abertura de edital para solicitação de análise e/ou reanálise de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), a fim de se estabelecer este como meio de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, em consonância com o Art. 3º, § 2º do Decreto Nº 7.234/2010.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Concebe-se, para os fins deste edital, vulnerabilidade social como expressões da questão social, relacionadas ao empobrecimento da classe trabalhadora, tanto em virtude das dificuldades materiais para manutenção da sobrevivência, como também das situações de discriminação e de violação de direitos, que interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.
- 1.2 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é um indicador que permitirá um detalhamento das condições de vida do estudante, através das documentações apresentadas e da análise realizada pelo Assistente Social, que resultará em uma pontuação.
- 1.2.1 A pontuação do IVS é utilizada como critério essencial de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB (PAE), sendo necessária para a realização de inscrição em seus respectivos processos seletivos.
- 1.3 O IVS é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no quadro I) correspondente do indicador e será obtido através da fórmula:

(25xRF + 5xSE + 3xCC + 5xCF + 3xDF + 3xST + 3xDRE+5xTR + 10xME + 15xEEPP + 2xIR+3xIG+3xSAU+5xFMI+5xPPI+5xNS)

100

- 1.4 A pontuação será atribuída a cada uma das variáveis do Quadro I de acordo com as situações descritas pelos indicadores da variável correspondente.
- 1.5 As variáveis SE e CF são obtidas a partir da média da pontuação da variável por indivíduo, portanto, será somada a pontuação de cada pessoa do grupo familiar que atende ao respectivo indicador e o resultado será dividido pela quantidade total de pessoas da família.

Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
	0 a 0,25 s.m.		10
	0,26 a 0,5 s.m.		08
Renda bruta familiar per capita	0,6 a 0,75 s.m.	25	07
- RF	0,76 a 1 s.m.	25	05
	1,1 a 1,5 s.m.		04
	Acima 1,5 s.m.		00
	Desempregado(a)		10
		İ	

	Pessoa sem vínculo formal de trabalho (Bicos/ trabalhos eventuais)/Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal/		0
Situação de emprego, trabalho	Jovem Aprendiz		0
ou ocupação por pessoa do grupo familiar - SE	Autônomo/ MEI	5	04
	Pessoa com vínculo formal de trabalho/ aposentado/ pensionista por morte		0:
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis	•	0.
	Profissional Liberal/ Microempresário/ Empresário		0:
	Programas de Transferência de Renda do Governo Federal		10
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - CC	Benefício de Prestação Continuada (BPC)	3	05
(caudilico) - ee	Cadastrado com Número de Inscrição Social (NIS) (sem receber benefício)		03
	Idosos (Igual ou acima de 60 anos)		10
Composição familiar (por	Crianças (de 0 a 11)	_	0
pessoa do grupo familiar) - CF	Adolescentes (12 a 18 anos)	5	0.
	Jovens e adultos (19 a 59 anos)		0:
	Cedida		10
Estabilidade de ocupação do domicílio familiar – DF	Alugada	3	08
	Financiada		06
	Própria		00
Situação territorial do domicílio	Zona Rural	3	10
familiar – ST	Zona Urbana	3	00
	Outros municípios		10
Distância da Residência do Estudante - DRE	Município limítrofe	3	05
	Dentro do muniápio sede campus		0(
	Transporte pago		10
	Transporte próprio		06
Transporte utilizado - TR	A pé ou bicicleta	5	03

	Transporte gratuito		00
Estudante em situação de	Sim	. 10	10
mobilidade estudantil – ME	Não	10	00
Egresso de escola pública ou	Todo o nível anterior em escola pública		10
privada (nível imediatamente anterior ao de ingresso no	A maior parte do nível anterior em escola pública	15	05
IFPB) - EEPP	Todo nível anterior em escola privada		00
	Analfabeto		10
	Ensino Fundamental incompleto		10
	Ensino Fundamental completo		08
Grau de instrução do responsável - IR	Ensino Médio incompleto	2	07
	Ensino Médio completo		05
	Superior		02
	Pós-graduação		00
Identidades de gênero - IG	Mulher/ homem trans ou travesti	3	10
Indicador de saúde no Doença Grave		3	10
grupo familiar - SAU	Sem doença grave		00
Família Monanarantal FMI	SIM	_	10
Família Monoparental - FMI	NÃO 5		00
Ingresso por cota para Pretos,	SIM	5	10
Pardos e Indígenas (PPI) - PPI	NÃO	3	00
NOTA SOCIAL - NS	Avaliação do/a Assistente Social	5	0-10

- 1.6 A pontuação do IVS atribuída ao estudante ficará a ele vinculada através do CPF, permitindo-lhe condição de acesso aos processos seletivos que o utilizem como meio de classificação no âmbito do IFPB por quanto dure a validade do mesmo, conforme previsto neste edital.
- 1.7 A reanálise do IVS pode ser solicitada quando houver mudança na estrutura e/ou dinâmica do grupo familiar que implique na alteração da pontuação.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 A análise e/ou reanálise do IVS pode ser solicitada por estudante regularmente matriculado(a) em um dos seguintes cursos presenciais do IFPB Campus Picuí: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente ou de graduação.

3. DA SOLICITAÇÃO

3.1 O estudante deverá realizar sua solicitação através de inscrição no edital de IVS no SUAP (suap.ifpb.edu.br) e anexar a documentação

4. DA ANÁLISE DO IVS

- 4.1 Para fins da análise de que trata este edital, considera-se:
- 4.1.1 Renda Bruta Familiar Per Capita: É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluído o estudante, dividida pelo número de membros:
- 4.1.1.1 Estão excluídos do cálculo da Renda Bruta Familiar Per Capita:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) 1/3 (um terço) de férias
- c) auxílios para alimentação e transporte;
- d) diárias e reembolsos de despesas;
- e) adiantamentos e antecipações;
- f) estornos e compensações referentes a períodos anteriores:
- g) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- i) parcelas referentes ao seguro-desemprego;
- j) valores recebidos a título de bolsa de estudos;
- k) Benefício de Prestação Continuada (BPC) pago à pessoa idosa ou com deficiência;
- I) valores recebidos a título de salário família.

II – Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

- a) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- b) Programa Auxílio Gás dos Brasileiros;
- c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III Auxílios financeiros decorrentes do atendimento pelo Programa da Política de Assistência Estudantil do IFPB.
- 4.1.2 **Grupo Familiar**: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.
- 4.1.3 Responsável: pessoa responsável pelo domicílio ou pela família ou que assim seja considerado(a) pelos demais moradores;
- 4.1.4 Domiálio familiar: lugar onde o grupo familiar reside;
- 4.1.5 **Residência**: é o lugar onde o estudante está morando, independente de ser com o grupo familiar ou estar em situação de mobilidade estudantil;
- 4.1.6 Situação de Mobilidade Estudantil: estudante que se encontra residindo fora do domicílio familiar em razão da distância entre o mesmo e o Campus ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.
- 4.1.7 **Pessoa com deficiência**: indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, art. 2º;
- 4.1.8 Doença grave: doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MTP/MS Nº 22, de 31 de agosto de 2022 (I- tuberculose ativa; II hanseníase; III transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental; IV neoplasia maligna; V cegueira; VI paralisia irreversível e incapacitante; VII cardiopatia grave; VIII doença de Parkinson; IX espondilite anquilosante; X nefropatia grave; XI estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); XIII contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV hepatopatia grave; XV esclerose múltipla; XVI acidente vascular encefálico (agudo); e XVII abdome agudo cirúrgico).
- 4.1.9 Mulher/ Homem trans: é a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer.
- 4.1.10 **Travesti**: é a pessoa que foi designada homem no seu nascimento, mas se entende como uma figura feminina.
- 4.1.11 Nota Social: Pontuação atribuída pelo(a) assistente social, considerando os elementos socioeconômicos e culturais observados durante a análise da documentação e das informações constantes na caracterização socioeconômica. A Nota Social é resultante da conjugação de aspectos objetivos e subjetivos da realidade do estudante e de sua família, a partir dos subsídios teórico-metodológicos e éticos que a formação profissional garante ao assistente social. Essa nota compõe o Índice de Vulnerabilidade Social conjuntamente com os demais indicadores, não devendo ser confundido com o "parecer social", descrito nos itens 4.7 e 4.8.
- 4.2 A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social do IFPB e terá por base a análise documental.
- 4.3 O estudante deve ficar atento ao canal de comunicação disponível no SUAP durante todo o período de análise socioeconômica, a fim de que possa apresentar os esclarecimentos que se façam necessários, a ser solicitado pela(o) Assistente Social.
- 4.4 Em casos de impossibilidade de obtenção de explicações junto ao estudante, quando observada divergência entre a renda bruta familiar informada na caracterização socioeconômica (inscrição) e a renda bruta familiar verificada mediante análise documental, será considerada, para fins da análise socioeconômica, a renda de maior valor.
- 4.5 É facultado ao profissional de Serviço Social a convocação de estudantes para realização de entrevistas e/ou a realização de visitas domiciliares, nos casos em que se fizerem necessários.
- 4.6 A realização de entrevista e/ou de visita domiciliar não atribui, por si só, pontuação ao candidato, mas são utilizadas enquanto instrumento técnico do profissional de Serviço Social para escuta qualificada e aproximação com a realidade do estudante, respectivamente.
- 4.7 Nos casos em que se verifiquem situações agravantes da condição socioeconômica do estudante e/ou do grupo familiar, não consideradas entre as variáveis e/ou indicadores do Quadro I, caberá, excepcionalmente, à(ao) Assistente Social a elaboração de estudo social que resulte na expressa manifestação da(o) profissional sobre a situação analisada.

4.8 O parecer social decorrente do estudo social será considerado como elemento substitutivo à análise do IVS, atribuindo pontuação máxima ao estudante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES BRASILEIROS

- 5.1 O estudante deverá anexar toda a documentação solicitada durante o período de inscrição.
- 5.2 Para comprovação de renda, devem ser apresentados documentos de acordo com o tipo de ocupação/atividade desempenhada por <u>CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR MAIOR DE 18 ANOS E/OU POR ADOLESCENTE EM CONDIÇÃO DE JOVEM APRENDIZ.</u>
- 5.3 Não serão considerados para efeito de análise documentos ilegíveis, incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados.
- 5.4 Verificada a ausência de documentação, conforme exigida no item 5.7, o estudante poderá anexá-la posteriormente, apenas durante o prazo de recurso.
- 5.5 Não havendo apresentação da documentação faltante, a inscrição do estudante será indeferida, cabendo-lhe o direito de realizar inscrição no edital seguinte para análise de IVS, que venha a ser publicado pelo Campus.
- 5.6 A falta de documentação para comprovação de variáveis específicas não é motivo para indeferimento da solicitação do estudante, no entanto, a respectiva pontuação não será considerada na análise do IVS.

5.7 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quadro II - Documentação de identificação

De quem enviar	O que enviar	Observações
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	 Cédula de identidade - RGou Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto ou Certidão de Nascimento. 	Anexar uma opção.
	CPF ou comprovante de situação cadastral.	
	Comprovante de residência do grupo familiar (Exemplo: Conta de água, energia ou serviços de telefonia remetida ao endereço do domicílio familiar do estudante) referente a um dos três meses anteriores ao de publicação deste edital.	O nome do proprietário/responsável e o endereço do imóvel devem estar visíveis e legíveis.

PARA OS ESTUDANTES A PARTIR	Carteira de Trabalho e Previdência Social	No caso da CTPS vers
DE 18 ANOS	(CTPS) versão física/ impressa;	física/impressa deverão
	Ou Versão completa da Carteira de Trabalho	anexadas, obrigatoriamente:
	e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF	1. Página de
	atualizada.	Identificação
		(com a página
	Ou Declaração negativa de Carteira de Tubello a Revoidência Cariel (CTRSVANISYO)	da foto);
	Trabalho e Previdência Social (CTPS)(ANEXO	2. Página da
	 para aqueles que n\u00e3o tiverem o documento. 	Qualificação
	documento.	Civil;
		3. Página do
		último
		Contrato de Trabalho
		assinado;
		4. Página
		seguinte em
		branco ao
		último
		Contrato de
		Trabalho
		OBS. 1: No caso da CTPS nur
		ter sido assinada, deverá s
		anexada a primeira página
		Contrato de Trabalho e
		branco;
		OBS. 2: Orientações disponív
		no ANEXO 1 deste edital.
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR - ATÉ 17 ANOS (TODOS)	 Cédula de identidade -RG ouCertidão de Nascimento. 	Anexar uma opção.
DADA MENADDOS DO COUDO	Cities de Mantidale DCon Constitu	A
PARA MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DE 18 ANOS	 Cédula de identidade - RGou Carteira Nacional de Habilitação ou outro 	Anexar uma opção.
(TODOS)	documento oficial com foto ou Certidão de	
	Nascimento.	
	CPF ou comprovante de situação cadastral.	

1		
	 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) versão física/ impressa; Ou Versão completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF atualizada. Ou Declaração negativa de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)(ANEXO 4), para aqueles que não tiverem o documento. 	No caso da CTPS versão física/impressa deverão ser anexadas, obrigatoriamente: 5. Página de Identificação (com a página da foto); 6. Página da Qualificação Civil; 7. Página do último Contrato de Trabalho assinado; 8. Página seguinte em branco ao último Contrato de Trabalho de Trabalho assinado; 8. Página seguinte em branco ao último Contrato de Trabalho Contrato de Trabalho OBS. 1: No caso da CTPS nunca ter sido assinada, deverá ser anexada a primeira página do Contrato de Trabalho em branco; OBS. 2: Orientações disponíveis no ANEXO 1 deste edital).
COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO RESPONSÁVEL FAMILIAR (INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE, SE FOR O(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR)	 Certidão de Nascimento Certidão de Casamento Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio Declaração de União Estável Atestado de óbito do cônjuge Declaração de Situação conjugal do responsável familiar (ANEXO 3) 	Anexar uma opção.

Quadro III – Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: Todos os membros do grupo familiara partir de 18 anos e/ou para adolescente em condição de jovem aprendiz inclusive o estudante.

De quem enviar	Situação	O que enviar
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	Se Jovem Aprendiz ou Estagiário (a)	 Comprovante de recebimento dos pagamentos (contracheque/recibo) do mês anterior ao de publicação deste Edital. Ou Contrato/Termo de Compromisso do Estágio
DE RENDA DOS FAMILIARES E	Se Assalariado	Contracheque do mês anterior ao de publicação deste Edital.
A PARTIR DE 18 ANOS	Se Aposentado/ Beneficiário do INSS	 Contracheque de recebimento de aposentadoria do mês anterior ao de publicação deste Edital.
OBS: Deverá ser anexada uma		 Ou Histórico de Créditos do INSSdo mês anterior ao de publicação deste Edital emitido através do site meu.inss.gov.br, ver modelo no ANEXO 2.

Se beneficio de Continuada (Co	iário(a) do e Prestação (BPC) OBS: o va no entan ocorrênc soa em o de Aviso ou em o de Seguro o MEI	Apresentar também a comprovação de trabalho/renda conforme as demais opções desta tabela. Extrato do Benefício INSS - Extrato de pagamento do mês anterior a publicação deste edital, que pode ser emitido através do site meu.inss.gov.br alor recebido a título de BPC não é computado na renda mensal bruta familiar, ato, é necessária a apresentação do documento solicitado para caracterizar sua cia. Comprovante de Aviso Prévio emitido pelo empregador. Ou Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho). Recibo de Entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/JUNTAMENTE COM a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, deve ser apresentada, em seu
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES — A PARTIR DE 18 ANOS COBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação Se Autôno Se Autôno	OBS: 0 va no entan ocorrênci soa em o de Aviso ou em o de Seguro	publicação deste edital, que pode ser emitido através do site meu.inss.gov.br alor recebido a título de BPC não é computado na renda mensal bruta familiar, nto, é necessária a apresentação do documento solicitado para caracterizar sua cia. Comprovante de Aviso Prévio emitido pelo empregador. Ou Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho). Recibo de Entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/JUNTAMENTE COM a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade Declaração de
A PARTIR DE 18 ANOS Se Pess cumpriment Prévio recebimento Desemprego Desemprego Desemprego Se (Microempre Individual) Se Autôno	o de Aviso ou em o de Seguro o MEI	Ou Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho). Recibo de Entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/)JUNTAMENTE COM a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade Declaração de
membro do grupo familiar, de acordo com a situação Se (Microempre Individual)		Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/)JUNTAMENTE COM a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade Declaração de
	•	lugar, a Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5); Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador.
DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES -	do INSS)	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Ou Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5), no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade de apresentação da mesma, <u>ACOMPANHADO</u> da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (Anexo 6).
A PARTIR DE 18 ANOS Contribuinte Microempre DBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação	e do INSS)/ esário/ •	Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social ou Guia de recolhimento da contribuição do mês anterior ao de publicação deste edital, ACOMPANHADO da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego(ANEXO 6). Ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Ou Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5), no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade de apresentação da mesma, ACOMPANHADO da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6); Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador.
Se informal trabalhos etc.) DOCUMENTOS DE		Declaração de Situação de Trabalho/Empreg(ANEXO 6). Ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES — A PARTIR DE 18 ANOS OBS: Deverá ser	Se Agricultor, Produtor Rural ou pescador artesanal	 Declaração emitida por Sindicato, em que conste o nome do membro do grupo familiar a que se refere, a atividade desenvolvida e o valor mensal auferido pelo desempenho de tal atividade. Ou Declaração de Situação de Trabalho/Empreg@ANEXO 6). Ou Declaração de Imposto De Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação	Se receber Rendimentos proveniente de Aluguel de Imóveis	 Contrato de locação ou de arrendamento de imóvelem nome do membro do grupo familiar a que se refere (LOCADOR) vigente no mês anterior ao de publicação deste Edital.
DOCUMENTOS	Se for Titular ou Responsável por Recebimento de Pensão Alimentícia	 Sentença judicial que determina o pagamento da pensão alimentícia ACOMPANHADA do comprovante do último recebimento Ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia(ANEXO 7) .
DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES — A PARTIR DE 18	Se Desempregado (a) (não e xerce atividade remunerada)	 Declaração de situação de Trabalho/Emprego (ou situação de desemprego) (ANEXO 6).
ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação	Se receber ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, etc.)	Declaração de Prestação de Ajuda Financeira(ANEXO 7).

Quadro IV - Documentação para comprovação das variáveis não obrigatórias

	O que enviar
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - CC	Cartão do benefício do Programa Bolsa Família, JUNTAMENTE com Comprovante de recebimentode um dos três meses anteriores ao de publicação deste edital (extrato bancário ou comprovante emitido pelo banco). Ou Comprovante de inscrição no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo sitehttps://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/
Transporte utilizado pelo(a) estudante	Declaração (ANEXO 9) do(a) estudante ou de seu(sua) responsável familiar (no caso de estudantes menores de 18 anos), informando o(s) tipo(s) de transporte utilizado para deslocamento no trajeto Residência-Campus-Residência e o custo médio mensal, quando houver.
Estudante em situação de mobilidade estudantil	Contrato de aluguel vigente de imóvelna cidade de localização do Campus ou município limítrofe JUNTAMENTE com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10).

		Ou Recibo de pagamento de aluguel de imóveha cidade de localização do Campus ou município limítrofe, referente ao mês anterior ao de publicação deste Edital, JUNTAMENTE com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10).
Regime de ocupação do domicílio familiar	<u>Cedida</u>	 Declaração emitida pelo(a) proprietário(a) do imóvel onde reside o grupo familiar (ANEXO 11<u>)UNTAMENTE</u> com o comprovante de residência em nome do(a) proprietário(a) do imóvel.
	Financiada	 Contrato de financiamento habitacional do imóvelem nome do estudante ou de membro do grupo familiar. Ou Boleto de pagamento de prestação de financiamento habitacional do imóvel em nome do estudante ou de membro do grupo familiar, referente ao mês anterior ao de publicação deste edital.
	Alugada	 Contrato de Aluguel vigente do imóvel onde reside o grupo familiar. Ou Recibo de pagamento de aluguel do imóvebnde reside o grupo familiar referente ao ano de 2024. Ou Declaração de Residência Alugada - ANEXO 12
Comprovante de origem escolar do estudante		Histórico Escolar Completo do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPB.
Grau de Instrução do Responsável Familiar		 Diploma ou certificado de conclusão do nível correspondente ao grau de instrução do responsável do grupo familiar Ou Declaração de Grau de Escolaridade do Responsável (ANEXO 13)
Comprovante de Doença Grave de membro do Grupo Familiar		Laudo ou Atestado médico em que conste obrigatoriamente: o nome do(a) paciente; a doença grave pela qual é acometido(a) o(a) paciente (com identificação do Código Internacional de Doenças - CID), dentre as consideradas 4.1.8 deste edital; a data de emissão do laudo ou atestado médico; o carimbo e a assinatura do médico responsável pelo laudo/atestado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

- 6.1 Os estudantes estrangeiros deverão preencher todos os campos de informações do formulário de inscrição no SUAP e anexar os seguintes documentos:
- I- Documento de identificação do estudante: Registro Nacional de Estangeiro (RNE) ou protocolo de atualização; OU passaporte constando as páginas com com a foto e as informações com os dados pessoais;
- II- Cadastro de Pessoa Física do Estudante;
- III- Comprovante de residência do estudante no Brasil.
- 6.2 Outros documentos poderão ser solicitados pelo(a) assistente social durante o processo de análise, devendo ser apresentados pelo estudante no prazo definido no ato da solicitação.
- 6.3 Os(as) estudantes estrangeiros(as) deverão comparecer à entrevista com o(a) assistente social, quando convocado(a).

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Os períodos definidos para solicitação de avaliação e/ou reavaliação do IVS seguirão o calendário estabelecido no Quadro V.

ETAPAS	PERÍODO	responsável/local
INSCRIÇÕES	15 a 20/02/2024	Discentes/ SUAP
ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	21/02/2024 a 18/03/2024	Assistentes Sociais
ENTREVISTA SOCIAL/VISITA DOMICILIAR	19 a 21/03/2024	Assistentes Sociais
RESULTADO PRELIMINAR	22/03/2024	Site do Campus
RECURSOS	23 a 26/03/2024	Discentes/ SUAP
ANÁLISE DE RECURSOS	27/03/2024 a 18/04/2024	Assistentes Sociais
RESULTADO FINAL	19/04/2024	Site do Campus

7.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: https://www.ifpb.edu.br/picui 7.3 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP (suap.ifpb.edu.br) no período previsto no quadro V.

8. DA VALIDADE E REAVALIAÇÃO DO IVS

- 8.1 O IVS definido terá validade de 02 anos, considerando o mês e ano do resultado homologado, podendo ter sua validade prorrogada por até mais 02 anos.
- 8.2 Caso expire o prazo de validade do IVS, o mesmo permanecerá inválido até que seja solicitada a reavaliação pelo estudante, mediante inscrição em edital publicado com esta finalidade.
- 8.3 Para fins de reavaliação, o estudante deverá fazer nova inscrição e apresentar toda a documentação exigida para análise socioeconômica, observando os requisitos e prazos do edital de IVS vigente.
- 8.4 O estudante poderá solicitar reavaliação de situação socioeconômica, ainda, em decorrência da iminência de circunstância que altere a realidade por ele vivenciada, observando a publicação dos editais com esta finalidade.
- 8.5 A qualquer tempo, os profissionais da equipe que atua no acompanhamento da PAE poderão solicitar reavaliação do IVS para a verificação das informações prestadas pelo estudante, caso seja necessário.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O IVS poderá, ainda, ser utilizado pelo estudante para fins de classificação em processos de caráter socioeconômico, no âmbito do IFPB. 9.2 Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção Geral do IFPB Campus Picuí.

Picuí, 10 de abril de 2024.

Jose Hermano Cavalcanti Filho (2657200) DIREÇÃO GERAL - CAMPUS PICUÍ CAMPUS PICUÍ Documento assinado eletronicamente por:

■ Jose Hermano Cavalcanti Filho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PC, em 10/04/2024 12:46:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 556913 Verificador: 926ef0e492 Código de Autenticação:



PB 151, S/N, Cenecista, PICUI / PB, CEP 58187-000 http://ifpb.edu.br - (83) 3371-2727